



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 011/2015

23

Em 17 de 11 de 2015

AUTOR: ANDERSON MAIA.

Ementa

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 4.866/2009, QUE
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 11 de 2015

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Projeto de Lei Complementar . nº 011 /2015.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/11/2015 10h
Sandia Melo

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº.
4.866/2009, QUE INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.º 1º - O Artigo 1º da referida lei passa a vigorar assim:

“**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Campina Grande a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será comemorada anualmente na penúltima semana do mês de setembro, envolvendo o dia 21, data referente ao Dia do Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Data criada por resolução da Encontro Nacional das Pessoas com Deficiência em 1982, com o objetivo principal conscientizar a população da importância de assegurar uma melhor qualidade de vida a todos os deficientes do país e passará a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande”.

Art.º 2º - O Artigo 2º passa a vigorar assim:

“**Art. 2º.** As atividades da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência serão compartilhadas entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a Câmara Municipal de Campina Grande, o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e a Sociedade Civil, porém, abertas à participação popular.

§1º. A comemoração da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência envolverá deficientes, familiares e terapeutas de toda a cidade de Campina Grande.

§2º. Também poderão integrar as atividades da semana municipal os Movimentos Estudantis, as Entidades Religiosas, as Associações e as



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Fundações que trabalhem com este público, além das Universidades públicas e privadas da cidade.”

Art. 3º - O Artigo 3º passa a vigorar assim:

“**Art. 3º.** À Administração Municipal será vinculada a sua participação à apresentação dos seus projetos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As atividades da Semana poderão ser estendidas a programas, projetos e estabelecimentos das redes estadual, federal e iniciativa privada, mediante convênio ou termo de cooperação nas atividades de apoio à Semana.”

Art. 4º - Acrescenta o Artigo 5º a esta lei:

“**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande PB, 17 de Novembro de 2015.

**Anderson Maia
Vereador (PSB)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 10% da população mundial possui algum tipo de deficiência. Na maioria das vezes, esses problemas são tratados pelo restante da população como um motivo para a discriminação, o que dificulta uma vida de qualidade e digna para as pessoas com algum tipo de deficiência.

Segundo o Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a deficiência pode ser definida como *“toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”*.

De uma maneira geral, pessoas com deficiência precisam de uma maior atenção por parte dos governantes, principalmente no que diz respeito à acessibilidade e inclusão na sociedade. Geralmente, pessoas com deficiência são mais vulneráveis a preconceitos e normalmente não frequentam a escola. Na nossa cidade, por exemplo, comparando os dados do IBGE com os da Secretaria Municipal de Educação, menos de 0,3% das pessoas com deficiência estão regularmente matriculadas no ensino público. Sendo assim, está claro que é fundamental que se criem políticas que acolham melhor essa parcela da população.

Dessa forma, instituir no calendário municipal uma semana para o fomento de políticas públicas voltadas a esta população, abrangendo o dia nacional da luta pela inclusão destas pessoas, além de ser uma função programática da legislação municipal, representa uma resposta às demandas deste público, que representa quase 30% da população campinense.

Destarte, diante da Lei nº. 4.866 de 27 de Novembro de 2009 (anexa), que inclui esta Semana Municipal entre os dias 21 e 28 de agosto, proponho esta **Lei Complementar** para retificar esta data, bem como atualizar a nomenclatura para “Pessoas com Deficiência”, seguindo o exposto pela nova Lei Brasileira de Inclusão.


Anderson Maia
Vereador (PSB)

*Aut. 4.866
Reg. 2009/11
Campina Grande*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

RECIBO Nº 27 04 2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 4.866

De 27 de novembro de 2009.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
CAMPINA GRANDE A SEMANA
MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA
DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

**Art. 1º - Fica instituída a semana do dia 21 a 28 de Agosto a
Semana da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais para sensibilizar e
conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos
fundamentais de cidadania de pessoas com deficiência e para promoções de
organizações, no Município de Campina Grande, como oportunidade para
estimular debate sobre os temas da deficiência.**

**Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa
Portadora de Necessidades Especiais ocorrerão anualmente, no período de 21 a
28 de agosto.**

**Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades
Especiais consistirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a
temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de
oportunidade de trabalho, esporte, lazer para pessoas com deficiência, divulgação
de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem estar dos deficientes.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As Secretarias de Desenvolvimentos Sociais e Direitos Humanos, Secretaria de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes, e das demais entidades de defesa das pessoas com Deficiência para realização de atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais do Município de Campina Grande.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito